



Sumário

DECRETO 624.2019 - FACULTA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SEGUIMENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 624.2019 - FACULTA A ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SEGUIMENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos dispositivos do Código de Postura – Lei Municipal nº 15, de 08 de maio de 1987, art. 176 § 2º;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo junto aos Representantes das Entidades de diversos seguimentos do Comércio Varejista deste Município;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, em respeito ao quanto previsto no art. 170, § único, da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 881, de 30/04/2019, na qual, em seu art. 3º, inciso II, assegura o direito a toda pessoa, natural ou jurídica, produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana;

CONSIDERANDO que, respeitado o sossego e as normas de vizinhança, e garantido os intervalos de trabalho conforme a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, não é razoável que os entes federados restrinjam a horários e dias específicos as atividades comerciais e empresariais, impossibilitando a geração de emprego e renda, inclusive com aumento de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a real necessidade de se buscar alternativas para o aquecimento da economia local e a possibilidade de geração de postos de trabalho, ainda que temporários, como mecanismo de redução do desemprego neste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito deste Município, a liberdade para empreendedores, pessoa natural ou jurídica, de quaisquer ramos de atividades, fixarem seus horários e dias de funcionamento de acordo com suas conveniências e especificidades, desde que respeitado o seguinte:

- I. Seja lícita a atividade e não possuam restrições estabelecidos por lei, municipal, estadual ou federal;
- II. Esteja inscrito ou cadastrado neste Município;
- III. As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;



- IV. As restrições provenientes de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;
- V. As normas referentes ao direito de vizinhança; e,
- VI. A legislação trabalhista e as normas de segurança e proteção do trabalho;

Art. 2º - Com relação às datas comemorativas e feriados intercalados de dias de funcionamento normal, previstos para o 2º Semestre de 2019, é facultado às pessoas naturais ou jurídicas, de quaisquer ramos de atividades em atividade neste Município, promover o funcionamento de seus estabelecimentos nos dias e horários a seguir sugeridos:

- a. 10 de Agosto de 2019 (Sábado), véspera do Dia dos Pais, das 08h00 às 21h00;
- b. 11 de Outubro de 2019 (Sexta-feira), véspera do Dia das Crianças, das 08h00 às 21h00;
- c. 16 a 21 de Dezembro de 2019, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 21h00;
- d. 22 de Dezembro de 2019 (Domingo), das 09h00 às 16h00.
- e. 23 e 24 de Dezembro de 2019 (segunda-feira e terça-feira), antevéspera e véspera do Natal, das 08h00 às 21h00.

Parágrafo primeiro: Por ser facultativa a adesão aos horários e dias acima estabelecidos, ficam os Órgãos Municipais de Fiscalização desautorizados de notificar ou autuar aqueles que optarem por não aderir ao quanto proposto por este Decreto, inclusive se decidirem pelo exercício de suas atividades em outros horários.

Parágrafo segundo: A Fiscalização Municipal deverá se restringir à verificação da regularidade da atividade e das licenças municipais, inclusive sanitárias e ambientais, quando for o caso, competindo-lhe a adotar as medidas cabíveis e previstas em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto ao previsto no Decreto nº 49, de 06/05/2014, que estabelece horário especial para funcionamento de Shoppings Centers, que permanece em vigência.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 31 de Julho de 2019.

TEMOTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal